Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 943/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9940/2015
PROTOCOLO	**:** 1597100
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	**:** COMERCIAL ISOTOTAL LTDA
VALOR	**:** R$ 250.768,16
RELATORA	**:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRONICO – AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE VÍDEO GASTROSCÓPIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 257/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n° 32/ 2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Comercial Isototal LTDA.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública nº 032/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 257/2014, celebrada entre o ***Estado de Mato Grosso do Sul,*** por intermédio da ***Secretaria de Estado de Saúde*** e a empresa ***Comercial Isototal LTDA***, cujo objeto é a aquisição de conjunto de vídeo gastroscópio flexível para atender as necessidades da unidade hospitalar do município de Naviraí/MS, com valor contratual no montante de R$ 250.768,16 (duzentos e cinquenta mil setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 11543/2015 (peça n° 15), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-11008/2015 (peça n° 19), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 257/2014 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 032/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 257/2014 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 032/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 257/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n° 32/ 2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB IMC
SETAC JRC/ARP